



TERMO ADITIVO Nº 100/2023

CONTRATO Nº 086/2021 (SEI nº 19.16.3897.0076217/2021-23)

CONTRATO SIAD Nº 9290266

DÉCIMO SÉTIMO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS, POR INTERMÉDIO DA PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA, COM INTERVENIÊNCIA DO FUNDO ESTADUAL DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR - FEPDC, E A EMPRESA PLANSUL - PLANEJAMENTO E CONSULTORIA LTDA., NA FORMA AJUSTADA.

CONTRATANTE: Ministério Público do Estado de Minas Gerais, por intermédio da **Procuradoria-Geral de Justiça**, com sede na Av. Álvares Cabral, nº 1.690, bairro Santo Agostinho, nesta Capital, CEP 30.170-008, inscrita no CNPJ sob o nº 20.971.057/0001-45, neste ato representado pelo Procurador-Geral de Justiça Adjunto Administrativo, **Márcio Gomes de Souza**, e pela Presidente do Conselho Gestor do Fundo Estadual de Proteção e Defesa do Consumidor (FEPDC), **Thais de Oliveira Leite**.

CONTRATADA: Plansul - Planejamento e Consultoria Ltda., inscrita no CNPJ sob o nº 78.533.312/0001-58, com sede na Rua Joaquim Costa, nº 270, bairro Agrônômica, em Florianópolis/SC, CEP 88.025-400, neste ato representada por **Rafael Beda Gualda**, CPF nº 932.194.409-59, RG nº 2.678.326-SSP/SC.

As partes acima qualificadas celebram o presente Termo Aditivo ao Contrato de Prestação de Serviço, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93, da Lei Federal nº 10.520/02, da Lei Estadual nº 14.167/02, regulamentada pelo Decreto Estadual nº 48.012/20, e também pelos Decretos Estaduais nºs 45.902/12 e 47.524/18, além das demais disposições legais aplicáveis e do disposto no Edital do Processo Licitatório SIAD nº 1091012 122/2021, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Do objeto

Constituem objetos do presente Termo Aditivo ao Contrato inicial, cujo objeto consiste na “contratação de empresa especializada na prestação de serviços de apoio administrativo e atividades auxiliares, motorista, manutenção predial, limpeza e conservação, com dedicação exclusiva de mão de obra e fornecimento de equipamentos, dispensadores/suportes, materiais e insumos”:

- a) a repactuação de preços em virtude de Convenções Coletivas de Trabalho;
- b) o reequilíbrio econômico-financeiro em função da alteração do valor de Despesa de Viagem;
- c) o acréscimo de 1,784% sobre o valor mensal inicial atualizado do Contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA – Da repactuação

Fica estabelecida a repactuação de preços, pela necessidade de manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do Contrato, nos termos do art. 40, inciso XI, da Lei Federal nº 8.666/93, e conforme Convenções Coletivas de Trabalho, apresentadas pela **Contratada**, de acordo com o especificado abaixo:

- 3ª Repactuação 2023 – **retroativa a 01/01/2023**, conforme Convenções Coletivas de Trabalho discriminadas no Anexo I deste instrumento e suas respectivas abrangências;
- 7ª Repactuação 2022 – **retroativa a 01/01/2022**, conforme Convenções Coletivas de Trabalho discriminadas no Anexo I deste instrumento e suas respectivas abrangências.

CLÁUSULA TERCEIRA – Do reequilíbrio econômico-financeiro

Fica estabelecido o reequilíbrio econômico-financeiro do Contrato, em função da alteração do valor de Despesa de Viagem (item H – Despesa de Viagem do Submódulo 2.3 do Módulo 2 – Encargos e Benefícios Mensais e Diários da planilha de custos) dos cargos de Apoio e de Motoristas (PGJ e FEPDC), conforme discriminado abaixo, **retroativa a 01/09/2022**, sendo:

- Cargos de Apoio (exceto motoristas): alteração do valor atual de R\$ 98,68 (noventa e oito reais e sessenta e oito centavos) para **R\$ 134,94 (cento e trinta e quatro reais e noventa e quatro centavos)**;
- Cargos de Motorista (PGJ e FEPDC): alteração do valor atual de R\$ 293,88 (duzentos e noventa e três reais e oitenta e oito centavos) para **R\$ 446,70 (quatrocentos e quarenta e seis reais e setenta centavos)**.

Subcláusula única: Para os Cargos de Limpeza, permanecerá o valor atual de **R\$ 10,19 (dez reais e dezenove centavos)**.

CLÁUSULA QUARTA – Do acréscimo

De acordo com o §1º do art. 65 da Lei Federal n.º 8.666/93, acrescenta-se 1,784% ao valor mensal inicial atualizado do Contrato, a partir da data de assinatura deste termo, na forma descrita no Anexo II deste Instrumento.

CLÁUSULA QUINTA – Do valor mensal

O valor mensal total estimado dos serviços, em virtude da repactuação de preços, do reequilíbrio econômico-financeiro e do acréscimo de 1,784% sobre o valor mensal inicial atualizado do Contrato, passa a ser de **R\$ 9.910.515,66** (nove milhões, novecentos e dez mil, quinhentos e quinze reais e sessenta e seis centavos), sendo:

- a) R\$ 8.178.297,18 (oito milhões, cento e setenta e oito mil, duzentos e noventa e sete reais e dezoito centavos) de "Apoio e Motoristas" (PGJ);
- b) R\$ 1.399.268,60 (um milhão, trezentos e noventa e nove mil, duzentos e sessenta e oito reais e sessenta centavos) de "Conservação e Limpeza" (PGJ);
- c) R\$323.753,49 (trezentos e vinte e três mil, setecentos e cinquenta e três reais e quarenta e nove centavos) de "Apoio e Motoristas" (FEPDC);
- d) R\$ 9.196,39 (nove mil, cento e noventa e seis reais e trinta e nove centavos) de "Conservação e Limpeza" (FEPDC).

CLÁUSULA SEXTA – Do valor global e das dotações orçamentárias

Em função da repactuação de preços, do reequilíbrio econômico-financeiro e do acréscimo de 1,784%, adiciona-se ao valor global estimado do Contrato inicial a importância de **R\$ 1.460.799,90** (um milhão, quatrocentos e sessenta mil, setecentos e noventa e nove reais e noventa centavos), sendo:

- a) R\$ 1.112.960,13 (um milhão, cento e doze mil, novecentos e sessenta reais e treze centavos) referentes à categoria “Apoio e Motoristas” (PGJ), à conta da dotação orçamentária nº 1091.03.122.703.2.009.0001.3.3.90.37-02 - Fonte 10.1;
- b) R\$ 152.822,28 (cento e cinquenta e dois mil, oitocentos e vinte e dois reais e vinte e oito centavos) referentes à categoria “Conservação e Limpeza” (PGJ), à conta da dotação orçamentária nº 1091.03.122.703.2.009.0001.3.3.90.37-01 - Fonte 10.1;
- c) R\$ 195.017,49 (cento e noventa e cinco mil, dezessete reais e quarenta e nove centavos) referentes à categoria “Apoio e Motoristas” (FEPDC), à conta da dotação orçamentária nº 4451.03.061.738.4.256.0001.3.3.90.37-02 - Fonte 60.1, com os respectivos valores reservados, e suas equivalentes nos exercícios seguintes quando for o caso.

Subcláusula única – Em virtude da alterações acima descritas, o novo valor global estimado do Contrato passa a ser de **R\$ 115.972.462,25** (cento e quinze milhões, novecentos e setenta e dois mil, quatrocentos e sessenta e dois reais e vinte e cinco centavos).

CLÁUSULA SÉTIMA – Da garantia da execução contratual

Em virtude do novo valor global estimado do Contrato, a **Contratada** deverá apresentar garantia contratual, no percentual de 5% (cinco por cento) deste, na modalidade seguro-garantia, no importe de R\$5.798.623,11 (cinco milhões, setecentos e noventa e oito mil, seiscentos e vinte e três reais e onze centavos).

CLÁUSULA OITAVA – Da vigência

O presente Termo Aditivo iniciará sua vigência a contar da data de sua assinatura.

CLÁUSULA NONA – Da publicação

Este Instrumento será publicado pela **Contratante** no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público de Minas Gerais, nos termos da Lei Federal n.º 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA – Da continuidade contratual

Permanecem inalteradas e em pleno vigor todas as cláusulas e condições do Contrato inicial e seus Aditivos, naquilo em que não conflitarem com este Instrumento.

ANEXO I

3ª REPACTUAÇÃO 2023 – RETROATIVA A 1º/01/2023

CONVENÇÕES COLETIVAS	CATEGORIA	CIDADE
Região de São Lourenço	Apoio	Aiuruoca, Alfenas, Alpinópolis, Andradas, Areado, Baependi, Boa Esperança, Bom Sucesso, Caldas, Campestre, Campo Belo, Campos Gerais, Candeias, Carmo do Rio Claro, Formiga, Itajubá, Itamogi, Itamonte, Lavras, Machado, Paraguaçu, Paraisópolis, Passos, Poço Fundo, Pouso Alegre, Pratápolis, Santa Rita de Caldas, São Sebastião do Paraíso, Silvianópolis, Três Corações, Três Pontas, Varginha
	Limpeza	Aiuruoca, Alfenas, Alpinópolis, Andradas, Andrelândia, Baependi, Boa Esperança, Caldas, Campanha, Campo Belo, Candeias, Carmo do Rio Claro, Cruzília, Elói Mendes, Formiga, Guaranésia, Itajubá, Itamonte, Lambari, Lavras, Machado, Natércia, Ouro Fino, Paraguaçu, Passos, Piumhi, Poço Fundo, Pouso Alegre, Santa Rita de Caldas, Santa Rita do Sapucaí, São Gonçalo do Sapucaí, São Sebastião do Paraíso, Três Corações, Três Pontas, Varginha
Sinttel	Apoio	Belo Horizonte e Uberlândia
	Limpeza	-

7ª REPACTUAÇÃO 2022 – RETROATIVA A 1º/01/2022

CONVENÇÕES COLETIVAS	CATEGORIA	CIDADE
Sinttel	Apoio	Belo Horizonte e Uberlândia
	Limpeza	-

ANEXO II

VAGAS A SEREM ACRESCIDAS

ACRÉSCIMO DE VAGAS					
Categorias	Localidade	Função	Vagas	Custo mensal individual	Custo mensal TOTAL
Apoio PGJ	Belo Horizonte	Assistente de Compras - 220 h	2	R\$ 9.216,80	R\$ 18.433,61
Apoio PGJ	Belo Horizonte	Assistente de Qualidade - 220 h	6	R\$ 9.218,34	R\$ 55.310,06
Apoio PGJ	Coromandel	Porteiro - 220 h	1	R\$ 4.215,49	R\$ 4.215,49
Apoio PGJ	Frutal	Porteiro - 220 h	1	R\$ 4.671,50	R\$ 4.671,50
TOTAL APOIO PGJ			10	R\$ 27.322,13	R\$ 82.630,66
Apoio FEPDC	Belo Horizonte	Assistente de Compras - 220 h	1	R\$ 9.216,80	R\$ 9.216,80
Apoio FEPDC	Belo Horizonte	Assistente de Qualidade - 220 h	4	R\$ 9.218,34	R\$ 36.873,37
TOTAL APOIO FEPDC			5	R\$ 18.435,14	R\$ 46.090,17
Limpeza PGJ	Conceicao do Mato Dentro	Servente de Limpeza - 110 h	1	R\$ 2.577,58	R\$ 2.577,58
Limpeza PGJ	Coromandel	Servente de Limpeza - 110 h	1	R\$ 2.426,18	R\$ 2.426,18
Limpeza PGJ	Curvelo	Servente de Limpeza - 220 h	3	R\$ 4.204,53	R\$ 12.613,60
Limpeza PGJ	Francisco Sa	Servente de Limpeza - 220 h	1	R\$ 4.155,45	R\$ 4.155,45
Limpeza PGJ	Frutal	Servente de Limpeza - 110 h	1	R\$ 2.548,66	R\$ 2.548,66
Limpeza PGJ	Mutum	Servente de Limpeza - 55 h	1	R\$ 1.722,48	R\$ 1.722,48

Limpeza PGJ	Pitangui	Servente de Limpeza - 110 h	1	R\$ 2.382,29	R\$ 2.382,29
TOTAL LIMPEZA PGJ			9	R\$ 20.017,17	R\$ 28.426,24
TOTAL GERAL			24	R\$ 65.774,44	R\$ 157.147,07

Assim ajustadas, as partes assinam o presente Instrumento, para um só efeito de direito, por meio de senha/assinatura eletrônica, na presença de duas testemunhas.

Márcio Gomes de Souza
Procurador-Geral de Justiça Adjunto Administrativo
CONTRATANTE

Thaís de Oliveira Leite
Presidente do Conselho Gestor
Fundo Estadual de Proteção e Defesa do Consumidor (FEPDC)
CONTRATANTE

Rafael Beda Gualda
Plansul - Planejamento e Consultoria Ltda.
CONTRATADA

Testemunhas:

- 1)
- 2)



Documento assinado eletronicamente por **Rafael Beda Gualda, Usuário Externo**, em 02/06/2023, às 15:39, conforme art. 22, da Resolução PGJ n. 27, de 17 de dezembro de 2018.



Documento assinado eletronicamente por **MARCIO GOMES DE SOUZA, PROCURADOR-GERAL DE JUSTICA ADJUNTO ADMINISTRATIVO**, em 05/06/2023, às 15:26, conforme art. 22, da Resolução PGJ n. 27, de 17 de dezembro de 2018.



Documento assinado eletronicamente por **PATRICIA FERREIRA FIALHO, OFICIAL DO MINIST. PUBLICO - QP**, em 06/06/2023, às 13:44, conforme art. 22, da Resolução PGJ n. 27, de 17 de dezembro de 2018.



Documento assinado eletronicamente por **FLAVIA VIEIRA OLIVEIRA GOMES, ANALISTA DO MINIST. PUBLICO - QP**, em 06/06/2023, às 13:58, conforme art. 22, da Resolução PGJ n. 27, de 17 de dezembro de 2018.



Documento assinado eletronicamente por **THAIS DE OLIVEIRA LEITE, PRESIDENTE DO FEPDC**, em 06/06/2023, às 15:44, conforme art. 22, da Resolução PGJ n. 27, de 17 de dezembro de 2018.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://www.mpmg.mp.br/sei/processos/verifica>, informando o código verificador **5302170** e o código CRC **E6190ED5**.

Processo SEI: 19.16.3898.0051313/2023-06 / Documento SEI: 5302170

Gerado por: PGJMG/PGJAA/DG/SGA/DGCT

AVENIDA ÁLVARES CABRAL, 1740 - Bairro SANTO AGOSTINHO - Belo Horizonte/ MG - CEP 30170008